



**PARECER Nº 180/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que “dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe autorizar, no âmbito das instituições de ensino públicas e particulares do município, o emprego da leitura bíblica como recurso paradidático voltado à disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, como instrumento auxiliar de projetos escolares em disciplinas correlatas, garantida a participação facultativa do aluno.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a leitura da Bíblia Sagrada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo. De acordo com o Guinness World Records, a Bíblia Sagrada é o livro mais lido do mundo, com mais de cinco bilhões de unidades vendidas ao longo da história. A Bíblia é, além de um livro cristão, um livro histórico com descrições precisas de um tempo longínquo. Mais de meia dúzia dos livros contidos na Bíblia são denominados como históricos, servindo para contar, de maneira detalhada, a história do povo de Israel. De igual maneira, os quatro primeiros livros do Novo Testamento - Mateus, Marcos, Lucas e João - dedicam-se a contar a história da vida de Jesus Cristo, o ser humano mais importante que já caminhou por esta terra, bem como os ensinamentos que dera em seu tempo. É também da Bíblia que derivam vários dos ensinamentos comuns e caros à sociedade ocidental, como a necessidade da preservação da inocência das crianças (Mateus 19:14), o exercício do perdão (Marcos 11 25-26) e o amor ao próximo (Mateus 22 34:40). Portanto, mais do que um livro religioso, a Bíblia Sagrada é também um livro rico em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de muito valor, razão pela qual será muito proveitoso que nossas crianças tenham contato com esse tipo de conteúdo, caso queiram e seus



responsáveis legais concordem. Importante destacar que na capital mineira já foi aprovada uma Lei com o mesmo teor, o que reforça a legalidade e a utilidade pública desta proposta.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2025.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 069/2025

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y79**2G4****25V****9DW**